

Procuradoria Jurídica

Prefeitura Municipal de Cruzeiro Estado de São Paulo

LEI Nº 3281, DE 07 DE JUNHO DE 1999

“Acrescenta parágrafo e inciso a Lei nº 3253, de 16 de março de 1999.”

Dr. Fábio Antonio Guimarães, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Acrescente-se parágrafo 3º ao artigo 2º da Lei nº 3252, de 16 de março de 1999:

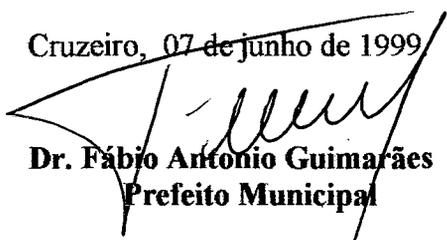
“Parágrafo 3º - Para comprovação do tempo de espera, os usuários apresentarão o bilhete da senha de atendimento, onde constará, impresso mecanicamente, o horário de recebimento da senha e o horário de atendimento ao cliente”.

Artigo 2º - O inciso IV, artigo 5º da referida Lei, passa a ter a seguinte redação:

“IV - Após a 5ª (quinta) reincidência a penalidade estipulada no inciso III deste artigo será aplicada em dobro, e assim sucessivamente”.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 07 de junho de 1999


Dr. Fábio Antonio Guimarães
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cruzeiro em 07 de junho de 1999.


Magno José de Abreu
Assessor